



**DECRETO Nº 043/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

**"Institui a Ouvidoria Geral do Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamenta sua estrutura básica e funcionamento, e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV, do artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal e, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017**, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, bem como com o **Decreto Municipal nº 043/2025**, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta de São Gonçalo do Rio Preto/MG, a **Ouvidoria Geral do Município**, órgão responsável pela mediação entre o cidadão e a administração pública, com vistas à garantia da efetividade dos serviços públicos, ao respeito aos direitos do usuário e à promoção da transparência na gestão pública.

**Art. 2º** A Ouvidoria Geral do Município tem por finalidade:

I – Receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações dos cidadãos, incluindo sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias relativas aos serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal;

II – Atuar de forma preventiva e corretiva na mediação de conflitos entre o cidadão e os órgãos públicos municipais;

III – Promover a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos;

IV – Reforçar os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e participação popular.

**Art. 3º** A Ouvidoria Geral do Município ficará vinculada tecnicamente à **Controladoria Interna Municipal**, sendo esta responsável por sua supervisão, coordenação e acompanhamento institucional.

**§1º** A coordenação das atividades da Ouvidoria será exercida, no presente exercício, pela servidora pública municipal Marluce Meire Araújo, designada para o exercício da função, observados os preceitos legais e regulamentares vigentes.

**§2º** Caberá à Controladoria Interna assegurar a autonomia funcional, o sigilo das informações, a proteção da identidade dos manifestantes, bem como a adequada tramitação e resposta das manifestações recebidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – MG**  
Tel.: (38) 3546-1240 - E-mail: prefeitura@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br  
www.saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

**Art. 4º** A Ouvidoria deverá funcionar com base nos princípios da acessibilidade, simplicidade, celeridade, objetividade, transparência, confidencialidade e imparcialidade, observando os prazos e procedimentos definidos pela Lei Federal nº 13.460/2017 e normas complementares.

**Art. 5º** O atendimento ao público pela Ouvidoria se dará por meio físico, eletrônico, e/ou telefônico, conforme regulamentação interna, devendo ser amplamente divulgados os canais de acesso à população.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto**, aos 04 dias do mês de junho de 2025.

**DILSON DE FÁTIMA MOREIRA**  
Prefeito Municipal